

Número 238

ÍNDICE

Ministério da Administração Interna	
Portaria n.º 1432/2008:	
Aprova o modelo uniforme de título de residência	8677
Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	
Portaria n.º 1433/2008:	
Anexa à zona de caça associativa de Talhinhas vários prédios rústicos sitos na freguesia de Talhinhas, município de Macedo de Cavaleiros (processo n.º 867-AFN)	8678
Portaria n.º 1434/2008:	
Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores da Freguesia de Nogueira a zona de caça associativa de Nogueira, englobando prédios rústicos sitos na freguesia de Nogueira, município de Bragança (processo n.º 5103-AFN)	8678
Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	
Portaria n.º 1435/2008:	
Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal de Chança (II), bem como a transferência de gestão, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Chancelaria, município de Alter do Chão (processo n.º 3052-AFN)	8679
Portaria n.º 1436/2008:	
Concessiona, pelo período de 12 anos, à Companhia Agrícola da Apariça, S. A., a zona de caça turística de Cortes Valentes, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Monte Trigo, município de Portel (processo n.º 4936-AFN)	8679
Portaria n.º 1437/2008:	
Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal da Póvoa do Concelho, bem como a transferência de gestão, englobando vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Cogula, Cótimos, Feital, Granja, Moimentinha, Souto Maior, Torres, Trancoso, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Franca das Naves, Vila Garcia, Tamanhos, Carnicães, Póvoa do Concelho e Vilares, município de Trancoso (processo n.º 3129-AFN)	8679
Portaria n.º 1438/2008:	
Extingue a zona de caça associativa de Castanheira (processo n.º 1575-AFN) e renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Rodadeira, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Castanheira, Gagos e São Pedro de Jarmelo, município da Guarda (processo n.º 1917-AFN)	8680
Portaria n.º 1439/2008:	
Anexa à zona de caça municipal da Cota vários prédios rústicos e exclui outros, todos sitos na freguesia da Cota, município de Viseu (processo n.º 3538-AFN)	8680

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/M:

Estabelece os princípios a que deve obedecer a institucionalização da concertação e consulta em matéria de administração pública da Região						
Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/M:						
Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que aprovou o Regime do Balanço Social	8682					
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2008/M:						
Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009.	8684					

Nota. — Foi publicado um suplemento ao Diário da República, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008, onde foi inserido o seguinte:

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/2008:

Nomeia Carlos Manuel Martins do Vale César Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores

8126-(2)

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1-B/2008:

Nomeia o Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila Vice-Presidente do Governo Regional, o Dr. André Jorge Dionísio Bradford Secretário Regional da Presidência, a Dr.ª Maria Lina Pires Sousa Mendes Secretária Regional da Educação e Formação, o Dr. José António Vieira da Silva Contente Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, o Dr. Vasco Ilídio Alves Cordeiro Secretário Regional da Economia, a Dr.ª Ana Paula Pereira Marques Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia Secretário Regional da Saúde, o Dr. Noé Venceslau Pereira Rodrigues Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o Prof. Doutor José Gabriel do Álamo de Meneses Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o Dr. Rodrigo



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1432/2008

de 10 de Dezembro

A Portaria n.º 480/2003, de 16 de Junho, aprovou o modelo uniforme de título de residência a ser emitido a cidadãos estrangeiros residentes em território nacional, bem como a titulares do estatuto de refugiado e de autorização de residência por razões humanitárias, tendo então definido as respectivas tipologias.

O modelo aprovado resultou da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1030/2002, do Conselho, de 13 de Junho, que, inovadoramente, definiu o modelo uniforme de título de residência para nacionais de países terceiros.

Ulteriormente, com base na experiência de emissão do título uniforme, os órgãos competentes da União Europeia consideraram essencial que o modelo uniforme de título de residência passasse a incluir mais informações necessárias, satisfazendo normas técnicas de segurança de elevado nível, nomeadamente em matéria de protecção contra a contrafacção e a falsificação, contribuindo, dessa forma, para o objectivo de prevenção e luta contra a imigração clandestina e a permanência ilegal no território dos Estados membros.

Com tal objectivo, foi aprovado o Regulamento (CE) n.º 380/2008, do Conselho, de 18 de Abril, que veio alterar o Regulamento (CE) n.º 1030/2002, que clarificou, igualmente, a plena aplicabilidade da Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente com vista a assegurar que não sejam armazenadas quaisquer outras informações no modelo uniforme de título de residência, a menos que estejam previstas no Regulamento (CE) de 2002 ou no seu anexo.

O Regulamento (CE) n.º 380/2008 assentou no pressuposto de que a utilização de novas tecnologias, tais como os serviços públicos electrónicos e a assinatura digital, deverá ser facilitada, conferindo aos Estados membros a possibilidade de utilizarem para o efeito, nos títulos de residência, o suporte de armazenamento utilizado para a incorporação dos identificadores biométricos ou suportes adicionais. Procedeu-se, igualmente, à harmonização dos elementos de segurança e dos identificadores biométricos a utilizar pelos Estados membros.

O regulamento estabeleceu apenas as especificações não secretas, ulteriormente completadas por outras cuja não revelação pública visa evitar a contrafacção e a falsificação.

Por sua vez, o artigo 212.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, previu os mecanismos complementares aplicáveis à emissão dos modelos dos títulos.

Na mesma linha, a Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, regulamentada pela Portaria n.º 996/2008, de 4 de Setembro, estabeleceu as condições e procedimentos de concessão de asilo ou protecção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de protecção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas

n.ºs 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de Abril, e 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro. Foi assim estendida a emissão do modelo de título de residência aos beneficiários de protecção subsidiária, incluindo também a aplicação das regras que respeitam à simplificação e identificação de pessoas.

Com o novo modelo uniforme de título de residência serão introduzidas importantes medidas de modernização e de simplificação dos tipos de título existentes, facilitando assim a relação dos cidadãos estrangeiros com os serviços da Administração Pública, o que permitirá concretizar metas e projectos oportunamente incluídos no SIMPLEX e no Plano Tecnológico do Ministério da Administração Interna.

Assim:

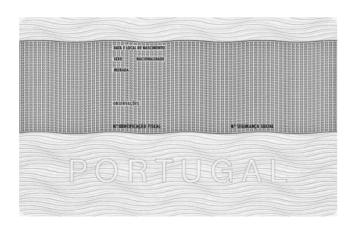
Ao abrigo e nos termos do artigo 212.º da Lei n.º 23/2007, do n.º 5 do artigo 67.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, e das disposições comunitárias aplicáveis acima citadas, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

- 1 É aprovado o modelo uniforme de título de residência anexo à presente portaria, que dele faz parte integrante, procedendo-se à sua emissão de acordo com os requisitos e especificações técnicas cujos parâmetros e procedimentos de fixação foram definidos pelo Regulamento (CE) n.º 380/2008, do Conselho, de 18 de Abril, e pelo Regulamento (CE) n.º 1030/2002, de 13 de Junho.
 - 2 O título de residência é emitido aos estrangeiros:
- *a*) Autorizados a residir em território nacional ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;
- b) A quem tenha sido reconhecido o estatuto de refugiado ou o estatuto de protecção subsidiária;
- c) A quem tenha sido reconhecido o estatuto de membro da família de beneficiário do estatuto de refugiado ou de membro da família de beneficiário do estatuto de protecção subsidiária.
- 3 São revogadas as Portarias n.ºs 480/2003, de 16 de Junho, e 996/2008, de 4 de Setembro.
- O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*, em 28 de Novembro de 2008.

ANEXO

Modelo





MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIO-NAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1433/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1264-BN/2004, de 29 de Setembro, foi renovada a zona de caça associativa de Talhinhas (processo n.º 867-AFN), situada no município de Macedo de Cavaleiros, concessionada à Associação de Caçadores de Gralhós-Talhinhas.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

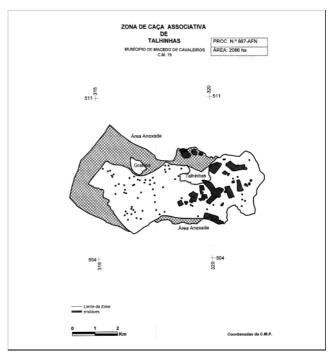
Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o conselho cinegético municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Talhinhas, município de Macedo de Cavaleiros, com a área de 765 ha, ficando a mesma com a área total de 2086 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.
- 3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Novembro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2008.



Portaria n.º 1434/2008

de 10 de Dezembro

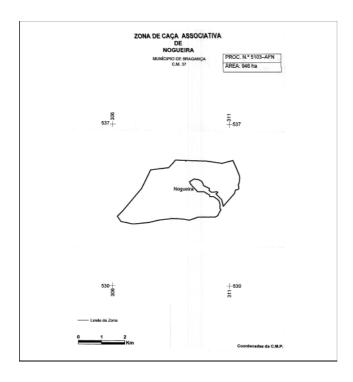
Com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o conselho cinegético municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria, é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, ao Clube de Caçadores da Freguesia de Nogueira, com o número de identificação fiscal 507545044 e sede em 5300-701 Nogueira, a zona de caça associativa de Nogueira (processo n.º 5103-AFN), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Nogueira, município de Bragança, com a área de 946 ha.
- 2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.
- 3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Novembro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2008.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1435/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1005/2002, de 7 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Chança (II) (processo n.º 3052-AFN), situada no município de Alter do Chão, válida até 29 de Junho de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Cujancas.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.°, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.°, do Decreto-Lei n.° 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Chancelaria, município de Alter do Chão, com a área de 216 ha.
- 2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Novembro de 2008.

Portaria n.º 1436/2008

de 10 de Dezembro

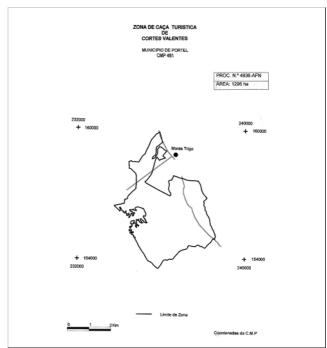
Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Portel: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Companhia Agrícola da Apariça, S. A., com o número de identificação fiscal 500068356 e sede na Rua dos Sapateiros, 128, 1.º, 1100-580 Lisboa, a zona de caça turística de Cortes Valentes (processo n.º 4936-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Monte Trigo, município de Portel, com a área de 1296 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Novembro de 2008.



Portaria n.º 1437/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 1317/2002, de 3 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal da Póvoa do Concelho (processo n.º 3129-AFN), situada no município de Trancoso, válida até 3 de Outubro de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Póvoa do Concelho.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.°, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.°, do Decreto-Lei n.° 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a transferência de gestão são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Cogula, Cótimos, Feital, Granja, Moimentinha, Souto Maior, Torres, Trancoso, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Franca das Naves, Vila Garcia, Tamanhos, Carnicães, Póvoa do Concelho e Vilares, município de Trancoso, com a área de 7174 ha.
- 2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 4 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Novembro de 2008.

Portaria n.º 1438/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 382/94, de 16 de Junho, foi concessionada à Associação Cultural e Desportiva de Castanheira a zona de caça associativa de Castanheira (processo n.º 1575-AFN), situada no município da Guarda, com a área de 1210 ha, válida até 16 de Junho de 2006.

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade.

Considerando que esta associação requereu que os terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça fossem anexados à zona de caça associativa da Rodadeira (processo n.º 1917-AFN), criada pela Portaria 254-EU/96, de 15 de Julho, válida até 15 de Julho de 2008 e que agora também se renova:

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º, a extinção da zona de caça só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria;

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o conselho cinegético municipal:

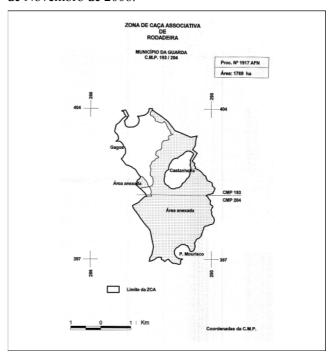
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenyolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º É extinta a zona de caça associativa de Castanheira (processo n.º 1575-AFN).
- 2.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente e com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2008, a concessão da zona de caça associativa da Rodadeira, processo n.º 1917-AFN, abrangendo vários prédios rústicos sitos as freguesias da Castanheira, Gagos e São Pedro de Jarmelo, município da Guarda, com a área de 483 ha.
- 3.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos nas freguesias da Castanheira e Gagos, município da Guarda, com a área de 1286 ha.
- 4.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de

1769 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

- 5.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
 - 6.º É revogada a Portaria n.º 382/94, de 16 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2008.



Portaria n.º 1439/2008

de 10 de Dezembro

Pela Portaria n.º 10/2004, de 10 de Janeiro, foi criada a zona de caça municipal da Cota (processo n.º 3538-AFN), situada no município de Viseu, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca da Cota.

A entidade titular requereu agora a anexação e a exclusão de alguns terrenos à referida zona de caça.

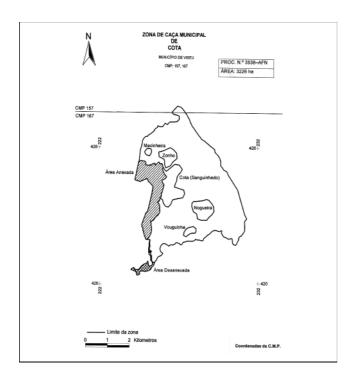
Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 26.º e 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos com a área de 392 ha e excluídos outros com a área de 45 ha, todos sitos na freguesia da Cota, município de Viseu.
- 2.º Após a anexação e exclusão acima referida a zona de caça ficará com a área total de 3226 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2008.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/M

Estabelece princípios relativos à institucionalização da concertação, diálogo e consulta em matérias de administração pública da Região

A estratégia de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, definida no respectivo Plano de Desenvolvimento Económico e Social para 2007-2013 (PDES), integra um conjunto de prioridades temáticas respeitantes à administração pública da Região, entre as quais consta o recurso a mecanismos de articulação interinstitucional, designadamente a concretização de relações de cooperação não só entre organismos públicos regionais mas também entre estes e os da administração local e, ainda, entre estes e os agentes económicos e sociais e as respectivas associações representativas.

A necessidade de desenvolvimento de canais de consulta e de diálogo entre partes interessadas no sector da administração pública regional deu lugar, através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/M, de 23 de Agosto, à criação do Conselho Regional para a Modernização Administrativa, órgão de natureza consultiva, circunscrito a matérias relativas à modernização administrativa.

A aposta na criação de instrumentos que viabilizem e tornem actuante o relacionamento entre parceiros da Administração Pública aponta no sentido do fortalecimento da consulta e da concertação, bem como no alargamento do leque de matérias abrangíveis nestas. Importa que os processos de execução e de decisão pública possam colher o fruto da concretização do princípio da participação social

No presente diploma, estabelecem-se os princípios a que deve obedecer a instituição do órgão de concertação e consulta em matéria de Administração Pública, o qual deverá funcionar junto do Governo Regional e a esse nível ser concretizado, substituindo o Conselho Regional para a Modernização Administrativa.

Foram ouvidas a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, a delegação regional da Associação Nacional de Freguesias e as associações sindicais representativas dos trabalhadores da administração pública da Região.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *qq*) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece os princípios a que deve obedecer a institucionalização da concertação e consulta em matéria de administração pública da Região.

Artigo 2.º

Natureza e atribuições

- 1 A concertação e consulta em matérias de Administração Pública desenvolvem-se através de órgão próprio, de natureza consultiva, o qual funcionará junto do organismo governamental com atribuições na respectiva área.
- 2 O órgão a que se refere o número anterior visa promover e assegurar a participação dos parceiros sociais no processo de definição e de acompanhamento da execução da política no sector da administração pública da Região.

Artigo 3.º

Competências

Para a prossecução das suas atribuições, sem prejuízo de outras competências que se prevejam em sede regulamentar, compete ao órgão a que se refere o presente diploma:

- a) Fazer propostas ao membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública sobre medidas necessárias ao desenvolvimento das políticas no respectivo sector;
- *b*) Elaborar recomendações no âmbito das matérias que se inserem nas suas atribuições;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos inseridos nas correspondentes atribuições, que lhe sejam apresentados por iniciativa do seu presidente ou por parte dos respectivos membros, neste caso em condições a regulamentar.

Artigo 4.º

Representatividade e coordenação

O órgão referido nos artigos anteriores integrará, designadamente, representantes do Governo Regional, das associações representativas dos trabalhadores da Administração Pública e das entidades da administração local, sendo coordenado pelo dirigente máximo do organismo

com atribuições em matéria de Administração Pública, o qual presidirá.

Artigo 5.º

Regulamentação

Por decreto regulamentar regional é definida a designação e composição do órgão a que se refere o presente diploma, bem como a sua organização, funcionamento e demais aspectos necessários à concretização do regime de concertação e consulta em matéria de administração pública da Região.

Artigo 6.º

Revogação

Com a entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no artigo anterior é revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/M, de 23 de Agosto.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de Outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 28 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que aprovou o Regime do Balanço Social

A obrigação de elaboração do balanço social na Administração Pública foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que previa a sua aplicação directa às Regiões Autónomas.

O tempo decorrido desde a aprovação desse diploma, aliado à constatação de várias debilidades do mesmo, particularmente ao nível dos mapas, bem como às dúvidas que se levantaram, nomeadamente quanto às autarquias locais sediadas na Região Autónoma da Madeira, justificam a sua adaptação à realidade regional.

A presente adaptação visa também satisfazer a pretensão do Governo Regional em elaborar um balanço social regional que permita dar aos responsáveis políticos uma visão global da administração pública regional.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e *qq*) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.º 130/99 e 12/2000, de 21 de Agosto e de 21 de Junho, respectivamente, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Obrigatoriedade do balanço social

1 — Os serviços e organismos da administração regional autónoma e da administração local sediada na Região Autónoma da Madeira englobados na previsão do n.º 1 do

- artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, deverão elaborar o balanço social com os dados constantes do formulário anexo a esse diploma, acrescido dos elementos a que se refere o anexo I junto ao presente diploma.
- 2 Os serviços e organismos referidos no número anterior que tenham menos de 50 trabalhadores deverão elaborar o balanço social nos termos do anexo II junto ao presente diploma.
- 3 Os organismos previstos no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, encontram-se obrigados ao disposto no presente diploma caso tenham ao seu serviço pessoal com vínculo à Administração Pública e apenas em relação a estes.

Artigo 2.º

Conteúdo

- 1 Os serviços poderão, excepcionalmente, elaborar o respectivo balanço social sem observar os mapas constantes dos formulários do balanço social, devendo, nesse caso, garantir a compatibilidade com os dados apurados.
- 2 O serviço do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública disponibilizará na sua página electrónica os modelos de balanço social para descarregamento pelos serviços.

Artigo 3.º

Destinatário e prazo de envio

O balanço social deverá ser enviado, até 15 de Abril de cada ano, ao serviço do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública.

Artigo 4.º

Forma de envio e publicidade

- 1 O envio do balanço social deverá ser efectuado, preferencialmente por correio electrónico, para drapl.vp@gov-madeira.pt.
- 2 Os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente diploma deverão promover a publicitação do respectivo balanço social, designadamente através da respectiva página electrónica.

Artigo 5.º

Alteração

Os mapas do balanço social a elaborar pelos serviços poderão ser alterados por portaria do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de Outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 28 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO I

Mapas complementares para serviços com mais de 50 trabalhadores

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

7	DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA POR CONCELHOS		Dirigente	Técnico Superior	Técnico	Técnico- profissional	Informática	Administra- tivo	Auxiliar	Operário	Total
		Н									0
7.1	Calheta	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.2	Câmara de Lobos	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.3	Funchal	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.4	Machico	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.5	Ponta do Sol	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.6	Porto Moniz	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.7	Porto Santo	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.8	Ribeira Brava	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.9	Santa Cruz	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.10	Santana	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н									0
7.11	São Vicente	М									0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0

8	COBERTURA DE QUADROS	Nº de lugares						
		Previstos	Preenchidos	%				
8.1	Dirigente							
8.2	Técnico superior							
8.3	Técnico							
8.4	Técnico profissional							
8.5	Informática							
8.6	Administrativo							
8.7	Operário							
8.8	Auxiliar							
8.9	Total							

ANEXO II

Mapas a elaborar por serviços com menos de 50 trabalhadores

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

1	RECURSOS HUMANOS	6	Dirigente	Técnico Superior		Pessoal Enfermagem	Pessoal Docente		Técnico- profissional	Informática	Adminis- trativo	Auxiliar	Operário	Outros	Total
		н	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1	Total efectivos	М	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н													0
1.1.1	Nomeação														0
	-	Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		н													0
1.1.2	Contrato a termo	М													0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Н													0
1.1.3	Outros	М													0
		Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1,1,4	Total	Т	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1.2	ESTRUTURA ETÁRIA	Homens	Mulheres	Total
	Até 18 anos			0
	18-24			0
	25-29			0
	30-34			0
	35-39			0
	40-44			0
	45-49			0
	50-54			0
	55-59			0
	60-64			0
	65-69			0
	70 e mais			0
1.3	ESTRUTURA ANTIGUIDADES	Homens	Mulheres	Total
	Até 5 anos			0
	5-9			0
	10-14			0
	15-19			0
	20-24			0
	25-29			0
	30-35			0
	Mais de 36			0
1.4	ESTRUTURA HABILITACIONAL	Homens	Mulheres	Total
	Menos de 4 anos de escolaridade			0
	4 anos de escolaridade			0
	6 anos de escolaridade			0
	9 anos de escolaridade			0
	11 anos de escolaridade			0
	12 anos de escolaridade			0
	Bacharelato ou curso médio			0
	Licenciatura			0
	Mestrado			0
	Doutoramento			0

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2008/M

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em Plenário em 19 de Novembro de 2008, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea *a*), e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000, de 27 de Abril, aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 19 de Novembro de 2008

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Mapa de desenvolvimento das receitas para 2009

					Importânc	ias em euros	
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Artigo	Grupo	Capítulo	Total
			Receitas correntes				
05			Rendimentos da propriedade:				
	02	01	Juros — Sociedades financeiras:	18 000	18 000	18 000	
06		01	Bancos e outras instituições financeiras	18 000	18 000	18 000	
00	04		Administração Regional:				
	01	02	Região Autónoma da Madeira:				
		, -	01 Funcionamento normal	15 357 900	15 357 900	15 357 900	
07			Venda de bens e serviços correntes:				
	01		Venda de bens:				
		08	Mercadorias	12 000	12 000	12 000	
08			Outras receitas correntes:				
	01		Outras:				
		99	Outras	5 000	5 000	5 000	
			Total das receitas correntes				15 392 900
			Receitas de capital				
10			Transferências de capital:				
	04		Administração Regional:				
		02	Região Autónoma da Madeira:				
			01 Funcionamento normal	1 617 400	1 617 400	1 617 400	
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:				
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:				
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 600	3 600	3 600	
			Total das receitas de capital				1 621 000
			Total das receitas				17 013 900
			Total orçamentado				17 013 900

Diário da República, 1.ª série—N.º 238—10 de Dezembro de 2008

									(Elli euros
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
				Despesas correntes					
01				Despesas com o pessoal:					
	01			Remunerações certas e permanentes:					
		01		Titulares de órgãos de soberania e membros de orgãos autárquicos:					
			A B C	Vencimentos — Presidente Vencimentos — Vice-Presidentes Vencimentos — Deputados	69 900 155 700 2 230 700	2 456 300			
		02		Orgãos sociais:					
			A	Remuneração — Membros do Conselho de Administração	51 400	51 400			
		03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública:					
			A B C D	Vencimentos — Membros do Gabinete da Presidência Vencimentos — Membros dos Gabinetes das Vice-Presidências Vencimentos — Membros do Gabinete do Secretário-Geral Vencimentos — Pessoal do quadro	220 800 132 500 75 900 975 900	1 405 100			
		06 08 11		Pessoal contratado a termo. Pessoal aguardando aposentação. Representação:		5 000 20 000			
			A B C D E F	Presidente. Secretário-Geral Chefe de Gabinete Assessor Adjuntos dos Gabinetes da Presidência e das Vice-Presidências Director de Serviços ou equiparado. Chefe de Divisão	23 100 18 600 18 600 12 400 46 500 7 500 4 700	131 400			
		12		Suplementos e Prémios:					
			A B C D E	Suplemento especial de trabalho Suplemento de risco Vice-Presidentes Presidentes dos Grupos Parlamentares Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia	559 800 15 000 50 400 50 700 20 300	696 200			
		13 14 15		Subsídio de refeição Subsídios de férias e de Natal Remuneração por doença e maternidade/paternidade		79 000 242 800 49 200	5 136 400		
	02			Abonos variáveis ou eventuais:					
		04		Ajudas de custo:					
			A B	Deputados	24 600				
				Secretário-Geral e funcionários	3 700	28 300			

									(Em e					
grupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total					
		05 12		Abono para falhas		1 200								
			A B	Subsídio de reintegração	17 800 189 500	207 300								
		13		Outros suplementos e prémios:										
			A B	Reuniões do Conselho de Administração	21 000 1 000	22 000								
		14		Outros abonos em numerário ou espécie:										
			A B Z	Trabalho em dias de descanso semanal	56 600 21 000 1 800	79 400	338 200	338 200	338 200	338 200	338 200	338 200		
	03			Segurança Social:										
		03		Subsídio familiar a crianças e jovens:										
			A B	Deputados	1 300 12 300	13 600								
		04 05		Outras prestações familiares		5 000								
			A B	Caixa Geral de Aposentações	492 000 184 500	676 500								
		06 08		Acidentes em serviço e doenças profissionais Outras pensões:		1 100								
			A B C D	Subvenção vitalícia Subvenção de sobrevivência Encargos com fundos de pensões. Outras.	1 537 500 16 600 44 300 34 500	1 632 900	2 220 100	7 803 700						
02				Aquisição de bens e serviços:		1 032 700	2 329 100							
	01			Aquisição de bens:										
		02 04 07 08 11 12 13 14 15		Combustíveis e lubrificantes Limpeza e higiene Vestuário e artigos pessoais Material de escritório Material de consumo clínico Material de transporte — Peças Material de consumo hoteleiro Outro material — Peças Prémios, condecorações e ofertas Mercadorias para venda		6 500 16 000 25 000 90 000 300 5 000 1 000 25 000 15 000								
		17 18 19		Ferramentas e utensílios. Livros e documentação técnica Artigos honoríficos e de decoração		300 2 000 5 000								

(Em euros)

Diário
o da I
República,
I^a
S_{ν}
↳
\geq
° 238
$\tilde{\parallel}$
10
de
Dezembro
de
2008

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento	Total
	09		С	Bolsas de estudo	10 000	4 995 000	4 995 000		
		01		Resto do mundo — União Europeia — Instituições		1 000	1 000	4 996 500	
06				Outras despesas correntes:					
	02	03		Diversas: Outras		1 000	1 000	1 000	
				Total das despesas correntes					15 392 900
				Despesas de Capital					
07				Aquisição de bens de capital:					
	01	03 06 07 08 09 10 11 12		Investimentos: Edifícios Material de transporte Equipamento de informática Software informático Equipamento administrativo Equipamento básico Ferramentas e utensílios Artigos e objectos de valor Outros investimentos		1 200 000 30 000 150 000 30 000 35 000 70 000 1 000 5 000 100 000	1 621 000	1 621 000	
				Total das despesas de capital					1 621 000
				Total orçamentado					17 013 900



Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,60





Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://dre.pt Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750